

PORTARIA GP Nº 163/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ - PE, o Sr. Paulo Batista Andrade, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar o diálogo com a sociedade sobre as políticas públicas educacionais no município de Itamaracá de forma democrática e participativa;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, a construção de políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir em conjunto com a sociedade o debate, na elaboração/adequação, implantação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação para o município da Ilha de Itamaracá,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Fórum Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá – FMEII, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover a legitimação do PME e as articulações necessárias a sua efetivação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer apoio logístico e suporte técnico que assegurem a organização e realização do Fórum Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá - FMEII e das Conferências Municipais de Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação será constituído por:

I - Membros Promotores;

II - Membros integrantes.

Art. 3º São Membros Promotores:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Para representação do membro promotor descrito no Inciso I serão indicados pelo Secretário de Educação 03(três), técnicos que possuam curso superior.

§ 2º Para representação membro promotor descrito no Inciso II serão indicados pelo Presidente do Conselho, 03(três) conselheiros.

Art. 4º São Membros Integrantes:

- I- um representante do segmento de pais, mães ou responsáveis;
- II- um representante do segmento de estudantes;
- III- um representante do segmento de professores de Educação Infantil;
- IV- um representante do segmento de professores do Ensino Fundamental;
- V- um representante do segmento de professores da Educação de Jovens e Adultos;
- VI- um representante do segmento da Educação Especial;
- VII- um representante do segmento de gestores das escolas municipais;
- VIII- um representante do segmento de coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino;
- IX- um representante do Conselho do FUNDEB;
- X- um representante do Conselho Tutelar;
- XI- um representante da Secretaria de Assistência Social;
- XII- um representante da Secretaria de Administração Municipal;
- XIII- um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- XIV- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XV- um representante do Ministério Público da Comarca;
- XVI- um representante das instituições religiosas;
- XVII- um representante do Sindicato dos servidores municipais;
- XVIII- um representante das escolas privadas do município;
- XIX- um representante do seguimento de gestores das escolas estaduais;
- XX- um representante do Poder Legislativo Municipal.
- XXI- um representante do segmento de ONGs ou associações.

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal do Secretário Municipal de Educação, após indicação dos representantes dos diferentes segmentos participantes.

§2º Os membros do FMEII poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 5º Compete ao Fórum Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá – FMEII:

- I- planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

- II- elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;
- III- acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- IV- planejar e organizar espaços de debates que visem a instituição do Plano Municipal de Educação;
- V- acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- VI- Realizar outras ações pertinentes;
- VII- Formar comissões especiais para desenvolvimento de trabalhos relacionados a educação.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados pela maioria simples de seus membros em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos da presente Portaria, em especial o inciso II do Art. 2º.

Art. 7º O FMEII poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 8º O FMEII e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 9º A Participação no Fórum Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, em 31 de março de 2015.



PAULO BATISTA ANDRADE
=PREFEITO=